

LEI Nº 3.186, de 21 de novembro de 2.023.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.475, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.475/2011, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cambé.

Art. 2º O auxílio alimentação será repassado em pecúnia, observados os seguintes valores e parâmetros de aplicação:

I - Aos servidores ocupantes de cargos públicos pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

II - Aos demais servidores o valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O valor do auxílio alimentação poderá ser revisto por meio de Decreto Municipal.

§ 2º A designação do servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de desempenho de função não impossibilitará o recebimento do auxílio alimentação.

§ 3º Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores afastados sem remuneração.

§ 4º Para efeito de percepção do auxílio alimentação, nos casos de admissão, exoneração, aposentadoria ou afastamento não remunerado, o servidor fará jus ao pagamento proporcional aos dias de trabalho do mês.

§ 5º Quando o servidor possuir dois cargos públicos, nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, será pago ao servidor apenas um auxílio alimentação, a ser recebido na matrícula mais antiga.

Art. 2º Os efeitos das alterações promovidas pela presente Lei, serão aplicados a partir da competência novembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de novembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1390 pág 09 de 21 / 11 /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 21/11/2023 16:42:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f306ac83-f733-43d5-8e9f-4bf20b1975b9>

